



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 058/2012, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior, as Normas para Funcionamento dos Cursos Superiores de Licenciatura desenvolvidos de acordo com o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, na modalidade presencial para professores que atuam na rede pública de ensino.

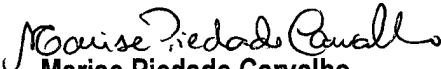
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Portaria nº 4.327 de 10 de setembro de 2012; e,

considerando o que consta no Processo nº 23249.022589/2011-31;

RESOLVE

Art.1º. Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, as Normas para Funcionamento dos Cursos Superiores de Licenciatura desenvolvidos de acordo com o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, na modalidade presencial para professores que atuam na rede pública de ensino, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Marise Piedade Carvalho
Presidente em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 058/2012, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

**NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS SUPERIORES DE LICENCIATURA
DESENVOLVIDOS DE ACORDO COM O PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARFOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL
PARA PROFESSORES QUE ATUAM NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.**

Artigo 1º - Os cursos de licenciatura para formação superior de professores que atuam nas redes estadual e municipais do Estado do Maranhão, desenvolvidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão em atendimento ao que dispõe o Decreto nº. 6755/09, a Resolução FNDE nº. 48, de 04/07/09, a Portaria Normativa nº. 9 do MEC, de 30/06/09, são regidos pela presente Resolução.

Parágrafo único - A presente Resolução regulamenta as situações de exceção em relação às Normas Gerais de Graduação do IFMA.

Artigo 2º - Os cursos, a que se refere o Artigo 1º, são de caráter emergenciais, temporários, limitados ao período de duração do convênio estabelecido para sua realização e se destinam, exclusivamente, ao professor em exercício do magistério, que preencha os seguintes requisitos:

- I. pertença ao quadro efetivo da rede pública de ensino do Estado do Maranhão ou que seja contratado em regime temporário;
- II. tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- III. esteja em regência de classe, atuando na Educação Básica, em disciplina da área de conteúdo do curso pleiteado;
- IV. tenha sua inscrição validada pela Secretaria da Educação do Estado do Maranhão ou pelas Secretarias Municipais de Educação.

Artigo 3º - O ingresso nos cursos se dará através de classificação em processo seletivo específico, realizado pela CAPES, por meio da Plataforma Paulo Freire, dos candidatos que atendam às condições do artigo anterior.

Artigo 4º - Os cursos estarão sujeitos a Calendário Acadêmico específico, o qual poderá variar conforme o do Campus ao qual está vinculado.

Artigo 5º - O candidato classificado no processo seletivo, ou seu procurador legalmente constituído, deverá comparecer à matrícula, que será realizada em períodos fixados por Edital específico, apresentando os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - CPF;
- III - histórico escolar e certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- IV - certificado de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- V - título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

VI - declaração original da Unidade Escolar, em papel timbrado, com a assinatura e carimbo do diretor, atestando que o candidato está em regência de classe, em disciplina da área de conteúdo do curso para o qual foi classificado no processo seletivo;

VII - uma foto 3x4 recente.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos de I a V deste artigo serão entregues em fotocópias legíveis, a serem autenticadas por servidor à vista dos originais, no ato da apresentação.

§ 2º - Sendo a matrícula realizada por Procurador, este deverá entregar procuração registrada em cartório, original legível e cópia do próprio documento de identificação, a ser autenticado por servidor à vista do original.

Artigo 6º - O candidato classificado no processo seletivo perderá o direito à vaga se:

I - não apresentar a documentação completa no período fixado pelo Edital;

II - não efetivar sua matrícula, em qualquer de suas etapas;

III - for constatada, a qualquer tempo, a falsidade ou a irregularidade na documentação entregue ou apresentada.

Artigo 7º - O aluno regularmente matriculado no curso, obrigatoriamente, deverá efetuar semestralmente, sua rematrícula em todos os componentes curriculares estabelecidos no projeto pedagógico para o semestre correspondente, por meio de requerimento ao Coordenador de Curso ou local.

Parágrafo Único - Será vedada aos alunos com ingresso via ENEM, nos cursos de Licenciaturas do IFMA, a matrícula em componentes curriculares de cursos desenvolvidos no âmbito do PARFOR, bem como, aos alunos deste Programa, a matrícula em componentes curriculares de cursos de Licenciatura do IFMA, com acesso por meio do ENEM.

Artigo 8º - No processo de avaliação da aprendizagem aluno que não alcançar a média 7(sete), de acordo com as Normas de Graduação do IFMA, será submetido, antes do exame final, a atividades programadas de recuperação, pelo professor do componente curricular, que determinará a metodologia mais adequada à recuperação do aluno, em função das dificuldades encontradas.

§ 1º - Ao final das atividades de recuperação, o aluno que não atingir a média 7(sete) será submetido ao exame final, sendo necessária média 6(seis) para aprovação.

§ 2º - Após o exame final, ficando reprovado em um dos componentes e existindo em qualquer um dos Campi do IFMA outra turma do curso, será permitido ao estudante, uma única vez, cursar, em regime de pendência, o referido componente na nova turma, caso este seja ofertado, no semestre imediatamente após o período que se deu a reprovação e unicamente neste, em horários que não sejam incompatíveis com as atividades do seu curso.

Artigo 9º - Dada a especificidade do Curso/Programa não é admitido o trancamento de matrícula do curso e/ou de componentes curriculares do mesmo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Artigo 10 - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

I – não realizar rematrícula em componentes curriculares do seu curso por um período letivo;

II - não concluir o curso de graduação no prazo fixado para a integralização do respectivo currículo;

III – Não obtiver aprovação em componente curricular, nos termos do parágrafo 1º e 2º do Art. 8º;

Artigo 11º - os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFMA.